

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº03/2020  
CONCURSO DE PROJETOS nº 01/2020**

**ORGANIZAÇÃO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS “HUMANIZA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.450.038 /0001-12, com sede na Rua Cristovão Colombo, nº 82, Centro-Colina/SP, CEP. 14.770-000, representada por seu representante devidamente credenciado, abaixo assinado, com poderes comprovados nos autos do Chamamento citado, vem à presença desta r. Comissão Especial de Seleção do Chamamento Público retro mencionado, apresentar, nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93, **CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO** em face dos recursos administrativos interpostos por Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão de Saúde- INSAÚDE, pelos motivos que passa articuladamente a expor e requerer:

**DA TEMPESTIVIDADE**

A intimação para apresentação de contrarrazões foi enviada por email 14.12.2020.

Dispõe a Lei de Licitações que o prazo para recurso e resposta é de 05(cinco) dias úteis.

Portanto, tempestiva a apresentação da presente peça resistiva.

## SÍNTESE DO RECURSO

A concorrente **INSAÚDE** sustenta, em apertada síntese, que a proposta da peticionária merece ser desclassificada por não atendimento ao edital e por inexecuibilidade.

Todavia, da análise da peça recursal depreendemos que à recorrente carece razão, fundamento e coerência, motivo pelo qual seu apelo não merece ser provido.

### DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO INTROITO NECESSÁRIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O edital é Lei interna do certame, o qual traz elementos norteadores para todos os licitantes. Não é crível adotar-se interpretações distintas favorecendo-se aqueles que não cumpriram os requisitos delineados no instrumento convocatório.

Não se trata de rigor excessivo, mas de cumprir o estabelecido no instrumento de balizamento do certame.

A esse teor, trazemos a comento a lição do ilustre Marçal Justen Filho (2012):

O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo seja quanto àquelas de procedimento. **Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidez destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia.** O descumprimento a qualquer regra do edital deverá

ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

[...]

*Jurisprudência do STF*

“A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital [art. 37, XXI, da CF/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei n. 8.666/93], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto.” (MS-AgR nº 24.555/DF, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DJ de 31.03.2006)<sup>1</sup>

A Comissão ao julgar as propostas de trabalho o fez de forma estritamente vinculada ao edital, de forma que não merece qualquer reparo sua decisão.

## **DO CUMPRIMENTO AO PREVISTO NO EDITAL**

### **DO ATENDIMENTO AO ITEM 2.16 DO ANEXO V**

Em que pese a irrisignação infundada e sem fundamentação da recorrente, esta não merece prosperar.

Alega a recorrente que a recorrida deixou de cumprir o previsto no item por não ter apresentado Políticas de Segurança no Trabalho e Prevenção de Acidentes.

Não há uma linha de explicação que fundamente sua irrisignação e diferentemente do que alega, a entidade cumpriu totalmente o item, vez que, de acordo com seu plano de trabalho, apresentou, nos termos da NR nº 05 do Ministério do Trabalho a proposta de Políticas de Segurança do Trabalho e Prevenção de acidentes pela implementação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, esta que tem competência para implantar Políticas de Segurança e Prevenção de Acidentes.

Às fls. 64 do Plano de Trabalho esta prevista as competências e forma de organização e funcionamento.

Portanto, ante o atendimento ao item 2.16 do Anexo V do Edital, merece ser mantida a decisão da Comissão.

---

<sup>1</sup> **JUSTEN FILHO, Marçal.** *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 15ª edição. Editora Dialética, 2012, p. 657/658.

## QUADRO DE FARMACÊUTICOS

Volvendo ao quanto acima ventilado no tocante à vinculação ao edital, este prevê às fls. 34/35 o dimensionamento de pessoal e prevê a obrigação de disponibilização de 05(cinco) farmacêuticos, sendo 01(um) por plantão.

Mais abaixo, na descrição das atribuições (fls.37) estão previstas as seguintes atribuições para o Farmacêutico:

Efetuar a **dispensação** dos medicamentos para tratamento dos pacientes na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - “ALBERTO ESPER”, conforme prescrição médica, **atuar como responsável técnico do dispensatório da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - “ALBERTO ESPER”**, atuar na elaboração e atualização dos protocolos terapêuticos, efetuar consulta farmacêutica, caso demandado, seguir os protocolos clínicos pactuados no contrato de gestão, bem como os definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde do Paraná e Ministério da Saúde, zelar pela conservação dos equipamentos à disposição, demais atividades correlatas. (grifos nossos).

Portanto, considerando-se que haverá apenas um farmacêutico por turno, e, considerando-se as atribuições do profissional, todos os profissionais poderão/deverão exercer a função de responsável técnico, nos termos do que preceitua o Art. 5º da Lei nº 13.021/2014, invocada pela recorrente, não havendo necessidade de contratação de mais um profissional (em desacordo com o edital) **apenas** para exercer a função de responsável técnico. Admitir tal hipótese é um absurdo!

Ademais, apenas por argumentação, embora a nomenclatura empregada no edital, a entidade a ser gerenciada não alberga uma farmácia e sim um dispensário que, por disposição legal, sequer necessita da presença de profissional farmacêutico ininterruptamente.

Isso porque, por simples análise do que preceitua o art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 5.591/73, notadamente se depreende que na UPA não existe unidade de Farmácia, mas sim dispensário de medicamento, segue:

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

[...]

XIV - Dispensário de medicamentos - setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente;

Em melhor análise, em decisão exarada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA No 5025806-09.2015.4.04.7200/SC), assim se posicionou a turma julgadora:

Com efeito, não se afigura adequado equiparar dispensário de medicamentos e farmácia, para o fim de impor-lhes as mesmas exigências legais, até porque as atividades desempenhadas por um e outro não são idênticas (de rigor, o dispensário limita-se a fornecer medicamentos industrializados já prescritos por profissional competente, sem prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, ou, ainda, processar a manipulação de medicamentos e insumos.

Desta feita, também não merece razão o apelo da recorrente.

#### **DA POSSÍVEL NÃO PREVISÃO DE PROFISSIONAIS**

Insurge-se a recorrente, novamente sem fundamentação, ao alegar que a entidade deixou de prever os seguintes profissionais: técnico de manutenção, almoxarife, técnico em segurança do Trabalho e Nutricionista.

A própria recorrente afirma que o edital não previa tais profissionais, no entanto, continua o ataque ao afirmar que tais profissionais são imprescindíveis à manutenção da unidade.

Voltando ao dimensionamento de RH contido às fs. 34 e 35 não verificamos a existência de tais profissionais.

Às fls. 51, no item 12, o edital prevê quais os serviços passíveis de terceirização e dentre eles encontramos serviços que contemplam a contratação de tais profissionais. Portanto, referidos serviços estão insertos na composição de custos de serviços terceirizados, conforme planilha apresentada pela recorrida, em estrita observância ao previsto no modelo de proposta contido às fls. 92, combinado com o item 11.17 do edital (fls.15), vejamos:

## 12. Serviços terceirizados:

A Organização Social de Saúde poderá contar com serviços terceirizados com vistas na otimização de custos e ganho de escala, devendo tais informações ser dispostas em sua proposta, como por exemplo seguintes serviços:

- a) Lavanderia;
- b) Alimentação para funcionários;
- c) Coleta/tratamento de resíduos;
- d) Manutenção preventiva de equipamentos;
- f) gases medicinais ou usina de oxigenio.
- g) manutenção predial
- h) sistema operacional
- i) assistência 24h em computação
- j) serviços de limpeza
- k) serviços de recepção e vigilância
- l) exames
- m) serviços médicos<sup>2</sup>

### ANEXO VI: MODELO DE PROPOSTA

A entidade, com vistas no subsídio de sua proposta, deverá entregar os quadros de referência dispostos no arquivo em Excel, anexados ao Plano de Trabalho. As planilhas contidas no arquivo em Excel, são de simples referência, podendo ser adequados e acrescidos ou deduzidos, conforme plano de trabalho da entidade participante, devendo unicamente não ultrapassar o total do VALOR Mensal (R\$ 578.116,02) e Anual (R\$ 6.937.392,19) conforme planilha abaixo:

Custo	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Anual
Recursos Humanos	R\$ 405.320,41	R\$ 4.863.844,96
Materiais médicos hospitalares	R\$ 87.727,62	R\$ 1.052.731,44
Medicamentos	R\$ 34.332,44	R\$ 411.989,31
Insumos exame de imagem	R\$ 1.311,07	R\$ 15.732,82
Uniformes	R\$ 786,11	R\$ 9.433,34
EPI	R\$ 1.996,06	R\$ 23.952,68
Gases medicinais	R\$ 6.366,40	R\$ 76.396,80
Compostos nutritivos	R\$ 377,30	R\$ 4.527,60
Enxoval hospitalar	R\$ 13.223,00	R\$ 158.676,00
Material expediente	R\$ 2.047,37	R\$ 24.568,44
Material limpeza	R\$ 2.156,58	R\$ 25.878,96
Alimentação	R\$ 8.516,67	R\$ 102.200,04
Lavagem de roupa e enxoval hospitalar	R\$ 4.520,00	R\$ 54.240,00
Esterilização dos materiais médicos	R\$ 344,71	R\$ 4.136,52
Controle de pragas	R\$ 45,57	R\$ 546,88
Serviços públicos	R\$ 9.044,70	R\$ 108.536,40
<b>Total</b>	<b>R\$ 578.116,02</b>	<b>R\$ 6.937.392,19</b>

<sup>2</sup> Folha 51 do Edital.

<sup>3</sup> Folha 92 do Edital

**11.17.** A proposta de preços deverá ser apresentada no envelope 2, juntamente com o plano de trabalho, contendo os documentos abaixo relacionados, em uma via original.

**11.17.1. R\$ 578.116,02 (quinhentos e setenta e oito mil, cento e dezesseis reais e dois centavos) mensais.**

A “proposta de preços” deverá:

**11.17.1.1.** Ser apresentada conforme o modelo disposto no **ANEXO**

**VI.**

4

Custo	Valor Máximo Mensal Proposto	Valor Máximo Anual Proposto
Recursos Humanos	R\$ 274.137,92	R\$ 3.289.655,02
Materiais médicos hospitalares	R\$ 12.926,68	R\$ 155.120,16
Medicamentos	R\$ 13.703,25	R\$ 164.439,00
Insumos exame de imagem	R\$ 1.311,07	R\$ 15.732,84
Uniformes	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
EPI	R\$ 8.309,50	R\$ 99.714,00
Gases medicinais	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Compostos nutritivos	R\$ 377,30	R\$ 4.527,60
Enxoval hospitalar	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Material expediente	R\$ 2.047,37	R\$ 24.568,44
Material limpeza	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Alimentação	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
Lavagem de roupa e enxoval hospitalar	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Esterilização dos materiais médicos	R\$ 344,71	R\$ 4.136,52
Controle de pragas	R\$ 30,00	R\$ 360,00
Serviços públicos	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00
RATEIO CENTRAL ADM DE SERVIÇOS	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Serviços médicos	R\$ 158.800,00	R\$ 1.905.600,00
MANTENÇÃO PREDIAL E EQUIPAMENTOS	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
SOFTWARE	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 564.987,80</b>	<b>R\$ 6.779.853,58</b>

5

Comprovado ao atendimento ao edital, merece também a decisão ser mantida com relação à este item.

<sup>4</sup> Folha 15 do Edital

<sup>5</sup> Proposta apresentada pela recorrida.



## **DA APRESENTAÇÃO DE RUBRICAS PARA O SERVIÇOS DE RAIOS-X**

Novamente a recorrente falta com a verdade ao afirmar que a recorrida não apresentou rubrica para locação de equipamentos, justificando nas obrigações de operacionalização de serviços de raio X.

A recorrida cumpriu fielmente o edital. Assim dispõe o item “f” do Termo de Referência no que tange às obrigações de operacionalização de serviços de raio-x:

f) Da Realização de exames de imagem, incluindo insumos e mão de obra para operar no serviço de radiologia: A CONTRATADA realizará os exames de raios-X, laboratoriais e eletrocardiograma fornecendo profissionais para a realização destes exames, bem como TODOS os materiais e insumos necessários para sua utilização, como filmes para raios-X, papel termossensível, revelador radiográfico, eletrodos, aluguel de equipamentos de laboratório, entre outros.

Da simples leitura extraímos que não é obrigação a recorrida a locação do equipamento, sendo tão somente a disponibilização de insumos e mão de obra. Da planilha financeira apresentada pela recorrida extraímos a previsão dos dois itens de sua obrigação.

## **DO CUMPRIMENTO DO ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO**

Sem qualquer embasamento a recorrente alega que a recorrida não cumpriu o roteiro para elaboração do plano de trabalho. Trata-se de mais uma falácia, a uma porquê não demonstra um único item de descumprimento, a duas porque até o presente momento a recorrida demonstrou o cumprimento de todos os itens constantes do instrumento convocatório.



## **DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL**

Nos termos do **item 1 da Tabela de Pontuação**, que se divide em **1.1. e 1.2.** deveria a entidade comprovar gerência de UPA PORTE I e gerência de serviços de saúde, que incluam urgência e emergência por si ou por seu corpo de profissionais.

A recorrida comprovou o atingimento em nível máximo de pontuação nos dois requisitos, uma vez que comprovou a experiência em gerenciamento de UPA porte 01, serviços de saúde por si e por seu responsável técnico, com vínculo devidamente comprovado.

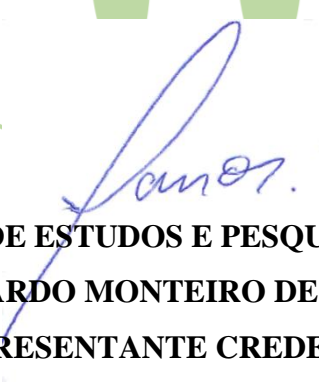
A própria recorrente enumera as comprovações de capacidade técnica da recorrida que lhe garantem a pontuação máxima, não merecendo qualquer retoque a decisão da Comissão.

### **CONCLUSÃO**

*Ex positi*, requer seja a presente peça recebida, processada e julgada e decretado total desprovemento aos recurso apresentado, mantendo-se a decisão da Comissão na íntegra.

Nestes termos, pede deferimento.

Arapongas, 15 de Dezembro de 2020



**INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**  
**RICARDO MONTEIRO DE BARROS**  
**REPRESENTANTE CREDENCIADO**